



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.104/2026

INSTITUI O CADASTRO PROFISSIONAL DA PESSOA IDOSA DE SARZEDO – CPPIS, COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE, QUALIFICAÇÃO, REINSERÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Profissional da Pessoa Idosa de Sarzedo – CPPIS, como instrumento destinado a promover a inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho, valorizando sua experiência profissional, seus conhecimentos e sua capacidade produtiva, em complementação às políticas públicas de proteção e bem-estar da pessoa idosa já instituídas pelo Município.

Art. 2º O CPPIS tem como objetivos:

- I. reunir informações sobre a formação, experiência profissional e habilidades das pessoas idosas residentes no Município;
- II. facilitar o acesso da pessoa idosa a oportunidades de emprego, trabalho e geração de renda;
- III. incentivar empresas, instituições e organizações a contratar profissionais idosos;
- IV. promover ações de qualificação, requalificação e atualização profissional;
- V. combater o etarismo e toda forma de discriminação por idade no mercado de trabalho;
- VI. fomentar a autonomia, dignidade e inclusão social da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VII. fortalecer a participação da pessoa idosa no desenvolvimento econômico e social do Município;

VIII. complementar as atividades de valorização e proteção da pessoa idosa previstas na Lei Municipal nº 660, de 2015, e na Lei nº 1.076, de 2026, adicionando dimensão profissional e de empregabilidade.

Art. 3º Poderão se cadastrar no CPPIS as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, residentes no Município de Sarzedo.

Art. 4º O cadastro poderá conter, entre outras informações:

- I. dados pessoais;
- II. escolaridade;
- III. cursos realizados;
- IV. experiências profissionais anteriores;
- V. áreas de interesse para atuação profissional;
- VI. disponibilidade para trabalho;
- VII. qualificações técnicas e profissionais.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais coletados observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo a base legal para o tratamento dos dados a execução de política pública de inclusão profissional e proteção social da pessoa idosa, conforme art. 7º, III, da referida lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a implementação, organização e manutenção do CPPIS, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo:

- I. organizar, manter e atualizar o CPPIS;
- II. divulgar o cadastro junto a empresas, associações comerciais, sindicatos e demais entidades interessadas;
- III. promover campanhas de conscientização sobre a importância da valorização da pessoa idosa no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. estimular parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de cursos de capacitação, qualificação e requalificação profissional;

V. incentivar a participação da pessoa idosa em programas de empreendedorismo, economia solidária e geração de renda.

Art. 6º O Município poderá promover a divulgação do CPPIS junto a empresas, instituições, associações, sindicatos e demais entidades interessadas, visando ampliar as oportunidades de inserção profissional da pessoa idosa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas de incentivo às empresas sediadas ou atuantes no Município que disponibilizarem vagas de emprego, trabalho, estágio, prestação de serviços ou oportunidades de reinserção profissional para pessoas idosas cadastradas no CPPIS.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá instituir incentivos destinados a reconhecer e estimular empresas que promovam a valorização, inclusão e oportunidades profissionais para pessoas idosas, podendo compreender, entre outros:

- I. certificado de reconhecimento "Empresa Amiga da Pessoa Idosa de Sarzedo";
- II. divulgação das empresas selecionadas no site oficial do Município, como forma de reconhecimento público de sua contribuição à inclusão profissional da pessoa idosa;
- III. reconhecimento público das boas práticas de inclusão e valorização da pessoa idosa.

Art. 9º Fica criado o certificado de reconhecimento "Empresa Amiga da Pessoa Idosa de Sarzedo", destinado a reconhecer empresas que promovam a valorização, inclusão e oportunidades profissionais para pessoas idosas.

§ 1º A seleção de empresas para concessão de todos os incentivos previstos no art. 8º desta Lei será realizada mediante edital público anual, com critérios objetivos e transparentes, definidos por decreto do Poder Executivo Municipal, compreendendo a concessão do certificado de reconhecimento, a divulgação das empresas selecionadas no site oficial do Município e o reconhecimento público das boas práticas de inclusão e valorização da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º O edital poderá especificar, entre outros critérios:

I. número de pessoas idosas contratadas ou mantidas em contrato;

II. remuneração oferecida;

III. benefícios e direitos trabalhistas concedidos;

IV. programas de qualificação e desenvolvimento profissional;

V. outras práticas de valorização da pessoa idosa.

§ 3º A concessão do certificado não gera direitos ou privilégios nas contratações públicas municipais, constituindo-se apenas em reconhecimento público da contribuição da empresa à política pública de inclusão profissional da pessoa idosa.

§ 4º O certificado terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante nova participação no edital anual.

§ 5º As empresas selecionadas serão divulgadas no site oficial do Município e em relatório anual de políticas públicas, como forma de transparência e reconhecimento público.

Art. 10. O Município poderá promover anualmente a Semana Municipal da Valorização Profissional da Pessoa Idosa, em complementação às atividades previstas na Lei Municipal nº 660, de 2015, que institui a Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa, e na Lei nº 1.076, de 2026, que institui a Gincana do Idoso, com a realização de palestras, feiras de emprego, oficinas, cursos e ações voltadas à inclusão produtiva da população idosa cadastrada no CPPIS.

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a critério do Poder Executivo, sem gerar aumento de despesa obrigatória.

§ 2º A Semana Municipal da Valorização Profissional da Pessoa Idosa será integrada às atividades gerais de valorização e proteção da pessoa idosa, conforme calendário estabelecido pelo Poder Executivo, observando-se as datas e períodos previstos nas Leis Municipais nº 660/2015 e nº 1.076/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, expondo os regulamentos necessários para sua fiel execução, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

- I. os procedimentos e requisitos para inscrição e manutenção do cadastro;
- II. a forma de coleta, armazenamento, segurança e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III. os critérios, procedimentos e requisitos para concessão, manutenção e cancelamento de todos os incentivos previstos no art. 8º, incluindo a elaboração de edital público anual para seleção de empresas;
- IV. as modalidades e critérios dos programas de incentivo às empresas;
- V. as formas de divulgação e publicidade do CPPIS;
- VI. a estrutura administrativa responsável pela gestão do CPPIS;
- VII. as parcerias e convênios necessários para implementação da política pública;
- VIII. demais aspectos operacionais e administrativos necessários à efetiva execução desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal exercerá sua competência regulamentar com total autonomia, observando exclusivamente as limitações legais e constitucionais.

§ 3º A regulamentação poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo ser alterada, complementada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 12. Esta Lei não revoga, altera ou modifica as disposições da Lei Municipal nº 660, de 2015, que institui a Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa, nem da Lei nº 1.076, de 2026, que institui a Gincana do Idoso, complementando-as com ações voltadas à inclusão profissional da pessoa idosa e à promoção de oportunidades de emprego e geração de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, conforme a disponibilidade de recursos e as prioridades orçamentárias estabelecidas anualmente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de agosto de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal